

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Acrescenta o inciso XXII ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para limitar o número de retiradas de proposições da pauta da Ordem do Dia das Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o inciso XXII ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para limitar o número de retiradas de proposições da pauta da Ordem do Dia das Comissões.

Art. 2º O art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 57.

.....
XXII – Em cada Comissão, uma proposição em tramitação somente poderá ser retirada por até três vezes da pauta da Ordem do Dia”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado pretende alterar a Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o objetivo de limitar o número de retirada de proposições da pauta da Ordem do Dia das comissões.

Temos verificado que o conhecimento prévio das pautas das comissões pelos Deputados praticamente de nada tem adiantado para o planejamento da atividade parlamentar nesses órgãos técnicos.

Desconhecendo o que realmente será discutido e votado nas Comissões, pois as pautas são alteradas, seus membros deixam de atuar de forma eficiente e os trabalhos das Comissões tornam-se morosos e improdutivos.

O grande número de retiradas de proposições da pauta da Ordem do Dia vem gerando grande prejuízo para a organização dos trabalhos parlamentares nas comissões.

Acrescentando novo inciso ao art. 57 do Regimento Interno, o projeto estabelece norma que só admite até três retiradas de pauta da Ordem do Dia de cada proposição em tramitação em cada Comissão. Com a nova regra, qualquer proposição em tramitação em determinada comissão só poderá ser retirada de pauta por até três vezes, o que contribuirá para que as matérias fluam com maior rapidez e eficiência pelas Comissões da Casa.

Objetivando o aprimoramento das normas regimentais relativas aos trabalhos das comissões, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora oferecido.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR